



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 322/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME".**

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO FRAPORTI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.554.943/0001-05, com sede no Município de Encantado/RS, na Estrada dos Imigrantes nº 467, Bairro Lambari, CEP: 95.960-000, neste ato representado por **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, CPF: 662.482.300-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de contrato para aquisição de equipamento de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 080/2020, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de equipamento para a Secretaria da Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
03	06	Mesa Ginecológica - Posição do leito móvel, material de confecção em madeira c/gabinete, gabinete com portas e gavetas. Marca ALFRS.	R\$ 1.603,00	R\$ 9.618,00

**Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.618,00 (nove mil, seiscentos e dezoito reais).
- 3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1. O local de entrega do objeto será na Secretaria da Saúde, localizada na Avenida Itália, 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.
- 4.2. O equipamento será recebido por uma equipe da Secretaria de Saúde do Município, que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.
- 4.3. Verificada qualquer desconformidade a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030

Assinado de forma digital por  
ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030  
Dados: 2929.10.30.9848.11 - 03.00

*Handwritten signature*

*me*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- 4.4. O objeto deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Sexta: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

Havendo rejeição do bem, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolver-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

### **Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 122 0126 1003 449052 48000000 4505 - 24836.3

### **Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

### **Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 019/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030

Assinado de forma digital por  
ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030  
Dados: 2020.10.30 08:45:31 -03'00'

*W. Santos*

*me.*

*de*

*A*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

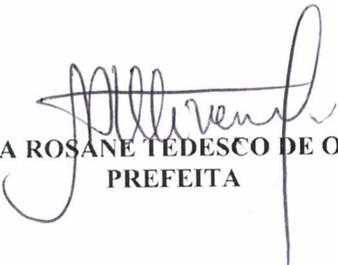
10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 21 de outubro de 2020.

  
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
ALEX DA SILVA BANDEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030

Assinado de forma digital por  
ADOVANDRO LUIZ  
FRAPORTI:66248230030  
Dados: 2020.10.30 08:48:45 -03'00'

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792